



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 3345/2024 Data 08/05/24

Interessado: _____

Favorecido: Câmara Municipal de Guaçú

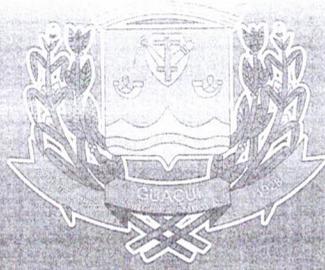
ASSUNTO

Processo N.º 012/2024 - Solicita Terraplanagem das áreas
de estacionamento das fossas na Zona Rural.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
26/06/24	Gabinete	26/06/24	Financeira		
26/06/24	Agricultura	26/06/24	Gabinete		
26/06/24	Gabinete	26/06/24	Procuradoria		
26/06/24	Gabinete				
26/06/24	Gabinete				
26/06/24	Procuradoria				
26/06/24	GABINETE				

Empenho N. PL W 0033/24 Data _____

Valor: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 017/2024



“A PORTARIA MCID No 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024, foi recentemente publicada, prevendo a contemplação de 100 famílias em Guaçuí para a construção de casas na zona rural. Nesse sentido solicitamos ao Poder Executivo Municipal, que providencie a terraplanagem das áreas onde essas casas serão erguidas”.

**Autores: Alex Sandro Mataim Vieira
Carlos Lomeu de Oliveira
Maria Lúcia das Dores
Renato Faria Nogueira**

Data da Entrada: 22/04/2024

Processo: 67/2024
Procedência: Renato Faria Nogueira e Outros
Data e Hora: 22/04/2024 08:28:24
Área do Processo: Legislativa
Tipo: Indicação: 17/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
INDICAÇÃO Nº 017/2024
Expediente 21/104 1.2024
Ordem do dia: 16 LPS 1.2024
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 017/2024

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte:

INDICAÇÃO

"A PORTARIA MCID No 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024, foi recentemente publicada, prevendo a contemplação de 100 famílias em Guaçuí para a construção de casas na zona rural. Nesse sentido solicitamos ao Poder Executivo Municipal, que providencie a terraplanagem das áreas onde essas casas serão erguidas".

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitas famílias contempladas enfrentam dificuldades financeiras, sugiro que a prefeitura envie um projeto para esta Casa de Leis visando a realização da terraplanagem como contrapartida do município. Essa iniciativa será fundamental para garantir que todos os beneficiários possam desfrutar adequadamente de suas novas residências, sem o ônus adicional de arcar com os custos dessa etapa crucial do processo de construção.

Diante do exposto, esses vereadores pedem especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí, 22 de abril de 2024.

Alex Sandro Mataim Vieira

Carlos Lomeu de Oliveira

Maria Lúcia das Dores

Renato Faria Nogueira

- Autores -



Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

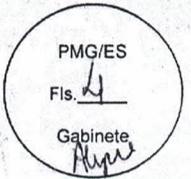
Assinado digitalmente por CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA:63003363700 Data: 22/04/2024 08:26:30

Assinado digitalmente por ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA:0831840733 Data: 22/04/2024 08:25:30

Assinado digitalmente por RENATO FARIA NOGUEIRA:1269514701 Data: 22/04/2024 08:24:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar**
(Processo Nº. 3345/2024)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações, em atendimento à solicitação expedida pelo Ilustres Vereadores Srs. **Alex Sandro Mataim Vieira, Carlos Lomeu de Oliveira, Sra. Maria Lúcia das Dores e Sr. Renato Faria Nogueira.** Após, retornem os autos a este Gabinete com resposta ao Exmo. Prefeito Municipal, para ciência das informações ao Requerente.

Guaçuí-ES, 09 de maio de 2024.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

1 2

05

Ao Gabinete

Assunto: Encaminhamento do processo nº 3345/2024.

Cumprimentando-o, encaminho o processo 3345/2024 do dia 09 de maio de 2024, informando que a Secretaria está aberta a apoiar as ações que competem a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, e contribuir com a portaria MCID nº 354 de 9 de abril de 2024, dentro dos trâmites legais.

Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, aproveito para renovar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2024.

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Rural (MCMV-Rural) é uma linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023.

O MCMV-Rural é um programa de produção e de melhoria de unidades habitacionais rurais, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O público-alvo do programa são as famílias residentes nas áreas rurais, incluindo os agricultores familiares e os outros beneficiários da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que são os silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

Para ser beneficiária do MCMV-Rural a família rural deve auferir renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais);

A comprovação de renda para participar do MCMV-Rural faixa 1 se dá pelo Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou pela Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), no prazo de sua validade, quando se tratar de agricultor familiar e demais comunidades alcançadas por esses institutos. Os demais devem comprovar a renda pelos registros em carteira de trabalho ou conforme orientação do agente financeiro.

O valor da subvenção para a faixa 1 é de R\$ 75.000,00 para a produção habitacional ou R\$ 40.000,00 para o uso em kits de melhoria habitacional, dependendo da necessidade. A produção habitacional destina-se à família em situação de coabitação, residente em área imprópria para moradia ou em domicílio improvisado ou rústico. A melhoria habitacional destina-se à família residente em domicílio considerado inadequado sob, pelo menos, um dos seguintes aspectos: adensamento excessivo de moradores, cobertura ou piso inadequado, ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva e alto grau de deterioração.

of

O Ministério das Cidades anunciou que até o mês de fevereiro irá divulgar o primeiro resultado da seleção do programa Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMV) Rural. Segundo o secretário de habitação da pasta, Hailton Madureira, o chamamento público para essa categoria do programa foi lançado no final do ano passado, com o objetivo principal de construir ou reformar moradias em áreas rurais do país.

Lei 14.620 de 13.07.23

Art. 08 . . .

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia. 13 de jul. de 2023

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

- a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;
- b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;
- c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

II - aos demais órgãos e entidades da Administração Pública federal:

- a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do Programa;
- b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e delas participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

08

VI - aos governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância da finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Rural (MCMV-Rural) é uma linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023.

O MCMV-Rural é um programa de produção e de melhoria de unidades habitacionais rurais, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A família beneficiária da faixa 1 acessa a subvenção do OGU, devolvendo como participação financeira 1% do valor da produção ou do valor da reforma, no ato da contratação, sob forma de caução. Fica isenta dessa devolução a família que recebe Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou esteja sujeita à situação de emergência ou calamidade.

A contratação de propostas de provisão ou melhoria habitacional para a faixa 1 é por intermédio de uma entidade de natureza pública (prefeituras, companhias de habitação) ou de natureza privada, sem fins lucrativos (associações de agricultores, sindicatos rurais etc.) e devidamente habilitada, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério das Cidades na Portaria nº 742/2023.

Não deve ser cobrado qualquer participação financeira da família beneficiária em nome do programa, além do valor de 1% do valor da produção ou da melhoria habitacional, no ato da contratação, em cerimônia de assinatura de contrato junto ao agente financeiro, Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil (BB).

A Entidade Organizadora da demanda rural deverá apresentar um diagnóstico do grupo de famílias candidatas ao atendimento pelo MCMV-Rural, faixa 1, mediante o preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta, conforme estabelece a Portaria MCidades nº 741/2023, cujo modelo se encontra nesse link, acompanhado da documentação exigida no documento.

Essa proposta, juntamente com a solicitação de habilitação da entidade para o ciclo de contratação do MCMV-Rural vigente será analisado pelo agente financeiro escolhido (CEF ou BB) que fará o enquadramento da proposta nas regras do Programa MCMV-Rural, juntamente com a habilitação da Entidade promotora.

A Entidade Organizadora também gerencia, fiscaliza e executa, direta ou indiretamente, as obras, a assistência técnica, o trabalho social e outros serviços, após a contratação da proposta.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 353, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação no Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural e altera a Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas, no exercício de 2023, do MCMV Rural.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 11, inciso I, e no art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos do processo administrativo no 80000.003696/2023-60, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MCID nº 742, de 20 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Entidade organizadora constituída por órgão ou instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas municipal, distrital, regional, metropolitana ou estadual não se submeterá ao processo de habilitação de que trata esta Portaria e estará qualificada para atuar no MCMV Rural no nível máximo de habilitação previsto no item 7 do Anexo I, no caso de entidade municipal ou distrital, e no dobro do valor de unidades habitacionais estabelecida para o nível máximo de habilitação, no caso de entidade regional, metropolitana ou estadual.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023, com a redação dada pela Portaria MCID nº 1.033, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

5. Caso, ao longo do processo seletivo, a meta física da unidade da federação não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada ou porque as entidades habilitadas hajam alcançado a quantidade de unidades habitacionais para execução simultânea correspondente a seu nível de habilitação, ficando impossibilitadas de terem novas propostas selecionadas naquela unidade federativa, o Ministério das Cidades fará seu remanejamento com vistas a contemplar propostas enquadradas e não selecionadas." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*1. A meta física do processo de seleção do Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV Rural instituído por esta Portaria é de 75.000 (setenta e cinco mil) unidades habitacionais, seja mediante a produção ou a melhoria, distribuída conforme quadro apresentado a seguir, que considera:

....."

Quadro de distribuição da meta física do MCMV Rural

Unidade da Federação	Meta Física	
	%	Em Unidades Habitacionais
Rondônia	1,5%	1.252
Acre	1,2%	1.041
Amazonas	10,5%	7.494
Roraima	3,0%	2.256
Pará	12,5%	8.899
Amapá	0,9%	818
Tocantins	1,0%	920
REGIÃO NORTE	30,6%	22.680
Maranhão	12,3%	8.786
Piauí	2,7%	2.106
Ceará	2,7%	2.105
Rio Grande do Norte	1,3%	1.133
Paraíba	1,9%	1.550
Pernambuco	5,2%	3.837
Alagoas	3,0%	2.256
Sergipe	1,5%	1.265
Bahia	12,9%	9.185
REGIÃO NORDESTE	43,7%	32.223
Minas Gerais	6,0%	4.389
Espírito Santo	0,8%	726
Rio de Janeiro	0,8%	767
São Paulo	1,0%	872
REGIÃO SUDESTE	8,6%	6.754
Paraná	1,2%	1.070
Santa Catarina	0,8%	770
Rio Grande do Sul	3,0%	2.285
REGIÃO SUL	5,1%	4.125
Mato Grosso do Sul	2,9%	2.215
Mato Grosso	7,9%	5.706
Goiás	1,1%	961
Distrito Federal	0,2%	330
REGIÃO CENTRO-OESTE	12,1%	9.218
BRASIL	100,0%	75.000

2. O Ministério das Cidades poderá alterar a meta física de unidades habitacionais de que trata o item 1, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, mediante a edição de Portaria específica." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

07/05/2024, 09:45

SEI/MIDR - 4995209 - Portaria

11



Documento assinado eletronicamente por Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades, em 10/04/2024, às 09:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4995209 e o código CRC 2EA5409E.

80000.003696/2023-60

4995209v1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.004.634/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUIZ TALIURE NETO NOVA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPFLTN NOVA VIDA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD LUIZ TALIURE NETO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : ASSENTAMENTO;	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUNES-ERON@IG.COM.BR	TELEFONE (28) 3553-1102		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:03:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.240.561/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DO SABARA E ADJACENCIAS - APRAFACOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COMUNIDADE DO CORREGO SABARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO guacui@acadnet.co.br	TELEFONE (28) 5531-362
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

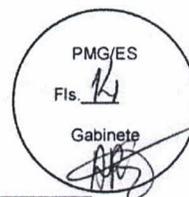
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **14:02:15** (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3345/2024)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 21 de maio de 2024.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 3345/2024

Ao Gabinete

Trata-se de Indicação nº 017/2024 onde os Nobres Edis Alex Sandro Mataim Vieira, Carlos Lomeu de Oliveira, Maria Lúcia das Dores, Renato Faria Nogueira, solicitam ao Poder Executivo que providencie a terraplanagem das áreas onde serão erguidas casas conforme consta da PORTARIA MCID No 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024, foi recentemente publicada, prevendo a contemplação de 100 famílias em Guaçuí para a construção de casas na zona rural. (sic)

Consideram “que muitas famílias contempladas enfrentam dificuldades financeiras”, sugerindo ao Poder Executivo que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal visando a realização da terraplanagem como contrapartida do município.

O objetivo é resguardar que as famílias que não possuem condições financeiras, e que foram contempladas com o programa do governo federal, também sejam atendidas pela municipalidade, fomentando desta forma uma parceria, no sentido de agregar junto a esses cidadãos que residem na zona rural e não possuem condições de arcar com despesas extras.

A i. Secretária de Agricultura manifesta a fl. 05 “que a Secretaria está aberta a apoiar as ações que competem a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, e contribuir com a portaria MCID nº 354 de 9 de abril de 2024, dentro dos trâmites legais.” (sic)

É informado nos autos que o Programa Minha Casa, Minha Vida – Rural (MCMV-Rural) é uma linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 1.162/2023, tendo sido convertida na Lei Federal nº 14.620/2023.

Acostado a fl. 06, observa-se que “o MCMV-Rural é um programa de produção e de melhoria de unidades habitacionais rurais, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).” (sic)

Tem como “público alvo do programa são as famílias residentes nas áreas rurais, incluindo os agricultores familiares e os outros beneficiários da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que são os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.” (sic)

A Lei nº 14.620/2023 versa que “...os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira tributária ou creditícia.”

“Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

...

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16

Sentido que o Município pode ser parceiro do Programa, devendo demonstrar sua capacidade financeira e orçamentária para o atendimento, bem como previsão legal (Lei autorizativa), e o atendimento ser igualitário a todos os beneficiados pelo programa, já definidos pelo Governo Federal.

Os critérios e condições estão prevista na legislação federal, podendo o Município estabelecer a inclusão de outros requisitos. Todavia, o que se observa é que as pessoas beneficiadas já estão listadas pelo próprio Programa Minha Casa, Minha Vida, realizado pelo Governo Federal, não havendo participação do Município nesse contexto, como já dito.

Não consta nos autos documento formalizado direcionado aos beneficiários do Município de Guaçuí, nem tão pouco o prazo para que o Município formalize a parceria no Programa, bem como o custo desse serviço, o que deve ser apreciado pela i. Secretária de Finanças, Secretária de Planejamento e Secretária de Agricultura.

O Município instituiu através da Lei nº 4.200/2017, o Programa "Ação no Campo", com objetivo de apoiar e fomentar a produção agropecuária municipal, através da prestação de serviços das patrulhas agrícolas e rodoviária existentes na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar em propriedades particulares, com a utilização de veículos, máquinas, implementos e equipamentos rodoviários.

Referida legislação prevê:

"Art. 3º. Consideram-se serviços em propriedades particulares, dentre outros:

I – construção de silos;

II – aração;

III – gradagem;

IV – construção de caixas secas;

V – construção de poços de peixes ou barragens para irrigação;

VI – construção de esterqueiras;

VII – construção de terreiros;

VIII – patrolamento de estradas de lavouras;

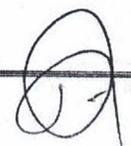
IX – construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;

X – transportes com utilização de caminhões da Secretaria de Agricultura;

XI – beneficiamento de grãos;

XII – pontes e Mata-burros;

XIII – curva de Nível." (sic)

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17

Os serviços necessários para o atendimento que forem abrangidos por esta lei municipal, ficam a cargo da avaliação, realização e acompanhamento da Secretaria de Agricultura, já estando resguardado e sendo implementado, conforme versa referido regramento.

Outros serviços que não são por ela abrangidos, dependem de autorização legislativa, lembrando, inclusive, que não foi informado sobre quantitativos, limites de área para cada beneficiário no quesito terraplenagem, quantitativo de fossa séptica, licenciamento para realização dos trabalhos.

Ainda de se observar que estamos em ano de eleições municipais, devendo atentar para as vedações contidas na Lei nº 9.504/97,

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

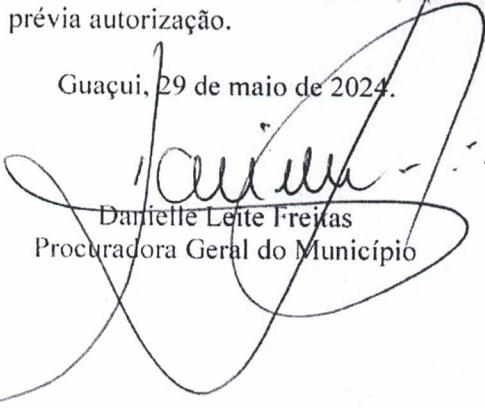
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;” (grifei)

Deverá ser analisado o que dita a legislação em vigor, tendo em vista que não há nos autos pactuação entre o Município e o Governo Federal a respeito da indicação apresentada.

Faz-se necessário observar junto a Secretaria de Planejamento se existe consignado no orçamento alguma previsão para o atendimento, bem como disponibilidade financeira.

Dentro do contexto, por se tratar de Programa Federal, o Município para participar com contrapartida conforme menciona a Lei Federal nº 14.620/2023, deverá encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para prévia autorização.

Guaçuí, 29 de maio de 2024.


Daniele Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024

Guaçuí – ES, 05 de junho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Marcos Luiz Jauhar

A: Procuradoria Geral do Município

Att. Dr^a. Daniele Leite Freitas

Assunto: Indicação Legislativa nº. 017/2024,

Tem este a finalidade de formalizar parceria do Município junto ao Projeto habitacional Federal MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL – MCMV- RURAL -, linha de crédito através da Caixa Econômica Federal, no valor por família de R\$75.000,00, na faixa 01, tendo como público alvo famílias residentes em áreas rurais, agricultores familiares e outros beneficiários da Lei nº. 11.326/2006.

Nosso Município foi contemplado com 100 (cem) residências, 100 famílias, investimentos na faixa de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), trazendo com isto uma melhor qualidade de vida a estes agricultores familiares, programa instituído pela medida Provisória de nº. 1.162 de 14 de fevereiro de 2023.

A Lei nº. 14.620/ 2023, em seu Art. 08, § 8º diz: A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, PODERÃO COMPLEMENTAR O VALOR DAS OPERAÇÕES DO PROGRAMA COM INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA OU CREDITÍCIA.

Art. 11 – Item IV – AOS GOVERNOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS, NA QUALIDADE DE EXECUTORES, PROMOTORES OU APOIADORES, IMPLEMENTAR E EXECUTAR SEUS PROGRAMAS HABITACIONAIS EM ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA SUA EXECUÇÃO E RECEPCIONAR, OPERAR E MANTER BENS PÚBLICOS GERADOS PELO INVESTIMENTOS DO PROGRAMA;

Em nosso Município as Associações contempladas são: Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Taliure Neto Nova Vida e Associação dos

18
CD



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2021-2024

Produtores Rurais e Agricultores Familiares Córrego do Sabara e Adjacências – PRAFACOSA -

Solicito então desta Procuradoria baseada na Indicação nº. 017/ 2024, dos nobres Vereadores que a subscreve, meios de que possamos colaborar com disponibilização de máquinas para formação de platôs nos terrenos que serão construídos, com viabilização de acessos, licenciamento ambiental, tudo dentro do que prevê a legislação e as exigências do Ministério das Cidades.

Agradeço desde já.

Atenciosamente

Marcos Luiz Jauhar.

Prefeito Municipal de Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



20

PROCESSO Nº 3345/2024

Ao Gabinete

Trata-se de Indicação nº 017/2024 onde os Nobres Edis Alex Sandro Mataim Vieira, Carlos Lomeu de Oliveira, Maria Lúcia das Dores, Renato Faria Nogueira, solicitam ao Poder Executivo que providencie a terraplanagem das áreas onde serão erguidas casas conforme consta da "PORTARIA MCID Nº 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024, foi recentemente publicada, prevendo a contemplação de 100 famílias em Guaçuí para a construção de casas na zona rural. (sic)

Manifestamos com o parecer de fls. 15/17.

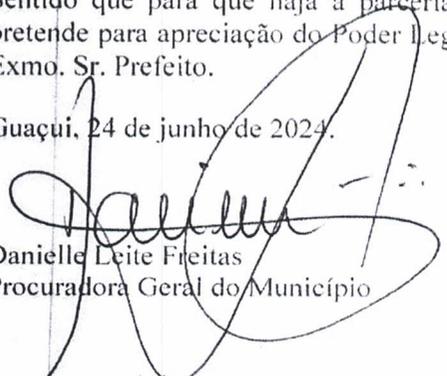
Aproveitamos o ensejo, para reforçar que, tendo em vista o ano eleitoral, mencionamos o Acórdão sobre caso semelhante:

"[...] Eleições 2018. Deputados estaduais. Representações. Conduta vedada. Art. 73, IV, da Lei 9.504/97. Uso promocional. Distribuição. Bens e serviços de caráter social. Não enquadramento. Hipótese dos autos. Convênio. Entes federativos. Viaturas policiais. [...] 2. Conforme o referido dispositivo, é vedado aos agentes públicos 'fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público'. 3. A teor da jurisprudência desta Corte, a teleologia da norma é coibir o uso promocional – em favor dos atores políticos do processo eleitoral – de graciosa distribuição, diretamente a eleitores, de bens e serviços de caráter assistencialista. 4. As disposições legais que regulamentam a prática de condutas vedadas não podem ser objeto de interpretação ampliativa. Precedentes. 5. Na espécie, o convênio no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte doou 50 viaturas ao Governo do Estado, para uso pelas Secretarias de Estado da Justiça e da Cidadania e da Segurança Pública e da Defesa Social, não se amolda ao conceito de entrega de bens ou de serviços de cunho assistencialista a eleitores. 6. 'Não existe a conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 quando o Estado doa um bem – como uma ambulância ou um carro de bombeiros – a um município, para ser utilizado pela coletividade', conforme se extrai do AgR-RO 1595-35/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 26/2/2019. [...]"
Ac. de 2.4.2020 no AgR-RO nº 060137411, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)

Sugiro seja o presente encaminhado a Secretaria de Finanças para manifestação, tendo em vista que a i. Secretária de Agricultura já manifestou nos autos a fl. 05.

Sentido que para que haja a parceria, deverá ser encaminhado Projeto de Lei com o que se pretende para apreciação do Poder Legislativo Municipal, motivo que encaminho para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 24 de junho de 2024.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 21

Gabinete

À: Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 3345/2024)

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, expedida através da Fl. 20, encaminho o presente para manifestações.

Guaçuí-ES, 25 de junho de 2024.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 3345/2023

FAVORECIDO: Câmara Municipal de Guaçuí.

ASSUNTO: Indicação nº017/2024 – Solicita terraplanagem das áreas onde serão erguidas as casas na Zona Rural.

AO GABINETE DO PREFEITO:

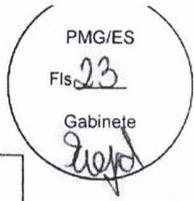
Considerando que a Secretaria de Agricultura não possui meios para calcular o custo de atendimento, e que o Projeto de Lei é apenas uma formalidade para beneficiar os participantes do Programa MCMV-Rural, sendo seu custo apenas referente ao combustível, manifesto meu apoio ao projeto de lei.

Guaçuí-ES, 27 de junho de 2024.

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3345/2023)

Conforme manifestação dos setores competentes, encaminho o presente autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Divulga as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, bem como revoga dispositivo do citado diploma normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, e no art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 80000.003696/2023-60, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo, as propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, com base no enquadramento realizado pelo agente financeiro, conforme processo seletivo estabelecido pela Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, para serem contratadas por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, na forma estabelecida na Portaria nº 741, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 2º O prazo de contratação das propostas selecionadas será de ~~cento e oitenta dias~~, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado de ofício pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º A entidade organizadora que não apresentar a documentação necessária para contratação da proposta selecionada e não obtiver sua aprovação por parte do agente financeiro até o prazo estabelecido nesta Portaria poderá solicitar ao agente financeiro sua substituição por outra entidade organizadora por ela indicada, desde que a indicada tenha sido habilitada nos termos da Portaria nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, com nível de habilitação compatível com a contratação da proposta.

Art. 4º Em até quarenta dias, contados a partir do encerramento do prazo de contratação estabelecido no art. 2º, o gestor operacional do MCMV Rural deverá encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas contratadas e das que não foram contratadas, com a especificação, no caso de não contratação, do motivo da não conclusão da operação.

Art. 5º Fica revogado o item 3 do Anexo II da Portaria nº 743, de 2023, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 1.033, de 17 de agosto de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

UF	Município	Número de Identificação da Proposta	Entidade Organizadora - EO	CNPJ da EO	Quantidade de Unidades Habitacionais
AC	Bujari	fd10c604-e2f0-4808-9c95-8ec8567cfd13	Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB	34.035.167/0001-00	50
AC	Senador Guiomard	b8bdec9a-04d3-45f9-8ee9-327cac8ab1d	Sindicato de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Senador Guiomard	63.599.369/0001-82	41
AL	Água Branca	3a79307-b6bf-49b5-93cf-7fd0c27b4fe7	Associação Quilombola de Lagoa das Pedras	28.461.949/0001-08	25
AL	Água Branca	f5972c1b-ec55-452b-97ae-686abf9a2c2d	Associação Quilombola do Povoado Moreira de Baixo	20.550.796/0001-63	26
AL	Água Branca	fb4d1fad-6225-4737-8c88-3bfd863d2c93	Associação de Desenv. da Comunidade Remanescente de Quilombo Cal Maria das Dores	30.677.669/0001-83	22
AL	Água Branca	bd908893-d7fc-47d6-8fd4-1f9d83ea8935	Associação Quilombola do Povoado Moreira de Baixo	20.550.796/0001-63	26
AL	Anadia	035ec9e5-cf5e-42b8-b64f-ec4aeed717b8	Prefeitura Municipal	12.227.351/0001-19	50
AL	Arapiraca	1a44d56c-6938-4d95-8770-cc11eb14e3b5	Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Quilombo Carrasco	10.319.579/0001-03	50
AL	Arapiraca	37d7afb-a4c8-458c-861b-fd1b68150b1c	Federação da Associação Comunitária de Moradores do Município de Arapiraca	12.841.532/0001-30	50
AL	Cacimbinhas	64eeebc-5e86-47e7-8547-c859a9fcb92	Associação Quilombolas de Guaximin	11.858.932/0001-96	49
AL	Delmiro Gouveia	f976a915-44db-4808-b283-e63226f52682	Instituto Objetiva Alagoas	20.485.436/0001-25	42
AL	Delmiro Gouveia	8e6c71a4-3023-4478-8684-f53142300c8a	Instituto Objetiva Alagoas	20.485.436/0001-25	8
AL	Dois Riachos	65be4c93-ccb6-4fba-8346-d9a06d8f8afa	Associação de Desenvolvimento Comunitário Sítio Serra da Mandioca	41.193.996/0001-86	50
AL	Igaci	5a848bc4-10ed-433b-b56a-3cc0854161a9	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Verde e adjacências	02.896.340/0001-78	50
AL	Igreja Nova	bc2e8c3b-9c1f-44e7-9761-377f9c90797f	Associação de Pequenos Produtores de Flecheiras - APROFEX	05.863.292/0001-00	50
AL	Jacaré dos Homens	3b6f4536-1d6d-4f59-9c9e-f001de7e2bae	Associação Santa Luzia de Remanescentes de Quilombo - Povoado Ribeira	31.503.990/0001-04	49

ES	Domingos Martins	250b1a61-4466-4f0f-b14b-a20eb8341229	Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES	04.877.943/0001-58	21
ES	Governador Lindenberg	95ebd4e0-af36-4d6c-969d-36169ba2fe33	Sindicato dos Trab. Rurais, Agric. e Agric. Famil. de Col., Maril., São D. do Norte, Gov. Lindenberg-ES	27.503.432/0001-71	35
ES	Governador Lindenberg	802b45d9-6010-4dfd-bafc-8a4c252b6acc	Associação de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Espírito Santo - ASPEPRO	15.575.761/0001-49	17
ES	Guaçu	850ec239-be71-44b8-bc53-d1134b46399b	Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e adjacências	05.240.561/0001-81	19
ES	Guaçu	5dc11476-62c5-4406-9464-edaebe653461	Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida	21.004.634/0001-92	23
ES	Guaçu	ca77f6e3-0344-4529-b188-dbe212cb6786	Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida	21.004.634/0001-92	27
ES	Guaçu	00f0be1f-33ca-41e7-8299-db5b8fc4bf2e	Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e adjacências	05.240.561/0001-81	31
ES	Guarapari	9a9e0c05-cb6f-4d15-a118-854aa246c3d6	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	12
ES	Ibatiba	6cd6ff75-511a-4255-b806-7af82955cc75	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	16
ES	Ibitirama	f5958148-b460-4343-9175-a1b3061842bd	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	6
ES	Ibitirama	655c4e8c-fa82-4091-8d2a-b15921f62d57	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	35
ES	Iconha	f9b0a4e6-1f09-480e-8f66-41edcbb5bdf	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	9
ES	Itaguaçu	094e377a-61cc-4599-9ba2-7a6798b0e216	Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES	04.877.943/0001-58	20
ES	Iúna	778551d2-5476-458c-83ce-80a6a4980179	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares do Estado do ES - FETAES	28.152.825/0001-40	50



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 354, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Divulga as propostas selecionadas para contratação no âmbito do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, objeto do processo seletivo instituído pela Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, bem como revoga dispositivo do citado diploma normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, e no art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 80000.003696/2023-60, **RESOLVE**:

- Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo, as propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, com base no enquadramento realizado pelo agente financeiro, conforme processo seletivo estabelecido pela Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, para serem contratadas por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, na forma estabelecida na Portaria nº 741, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.
- Art. 2º O prazo de contratação das propostas selecionadas será de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado de ofício pelo Ministério das Cidades.
- Art. 3º A entidade organizadora que não apresentar a documentação necessária para contratação da proposta selecionada e não obtiver sua aprovação por parte do agente financeiro até o prazo estabelecido nesta Portaria poderá solicitar ao agente financeiro sua substituição por outra entidade organizadora por ela indicada, desde que a indicada tenha sido habilitada nos termos da Portaria nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, com nível de habilitação compatível com a contratação da proposta.
- Art. 4º Em até quarenta dias, contados a partir do encerramento do prazo de contratação estabelecido no art. 2º, o gestor operacional do MCMV Rural deverá encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas contratadas e das que não foram contratadas, com a especificação, no caso de não contratação, do motivo da não conclusão da operação.
- Art. 5º Fica revogado o item 3 do Anexo II da Portaria nº 743, de 2023, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 1.033, de 17 de agosto de 2023, do Ministério das Cidades.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO